

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE 06/02/2012.

Estabelece critérios para o exame de proficiência em idioma estrangeiro para Mestrado e Doutorado.

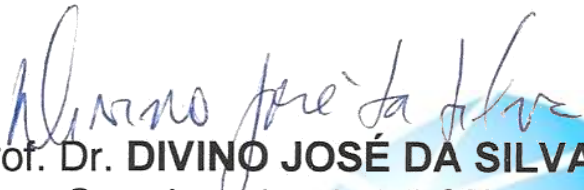
O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 5º do RGPG e nos Artigos 3º e 4º do Regulamento do PPGE da FCT/UNESP, com o objetivo de definir critérios para o exame de proficiência em idioma estrangeiro, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1º - O Conselho do Programa designará Comissão Examinadora para o Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro (Inglês, Francês e Espanhol) que será aplicado aos alunos inscritos no processo de seleção, em data estabelecida no Edital do Processo Seletivo.

Artigo 2º - Os candidatos estrangeiros deverão prestar Exame de Proficiência em língua portuguesa, exceção feita àqueles oriundos de países de língua portuguesa, aos quais se aplica o disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - O Conselho do Programa, ao seu critério e sob supervisão da Comissão Examinadora, poderá contratar empresa ou pessoa reconhecidamente capaz para elaborar o Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro.

Artigo 4º - Os certificados de proficiência em idioma estrangeiro Test of English as a Foreign Language (TOEFL); Test of English for International Communication (TOEIC/UNESP) ou similares serão submetidos ao conselho para validação.



Prof. Dr. **DIVINO JOSÉ DA SILVA**
Coordenador do PPGE

